



# PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE RELATÓRIO E CONTAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES DE 2021

## I. INTRODUÇÃO

1. A Ordem dos Advogados é uma associação pública profissional – pessoa coletiva de direito público que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, disciplinar e regulamentar – que se rege pelos seus Estatutos, a Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, Lei-Quadro das Associações Públicas Profissionais, esta estabelecendo o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

As associações públicas profissionais estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas nos termos estabelecidos naquela Lei-Quadro e na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como a um regime de Direito Público no desempenho das suas atribuições.

Nos termos do art. 42.º da Lei n.º 2/2013, estão sujeitas às regras de equilíbrio orçamental e de limitação do endividamento, estabelecidas em diploma próprio e ao regime do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, compete ao Conselho Fiscal:



- a) *Acompanhar e controlar a gestão financeira da Ordem dos Advogados;*
- b) *Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados;*
- c) *Fiscalizar a organização da contabilidade da Ordem dos Advogados e o cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria, informando o conselho superior e o conselho geral de quaisquer desvios ou anomalias que verifique;*
- d) *Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Ordem dos Advogados, nos domínios orçamental, contabilístico, financeiro e fiscal, que seja submetido à sua apreciação pelo bastonário, pelo conselho superior ou pelo conselho geral.*

3. O presente documento visa relatar a atividade fiscalizadora exercida e proceder à apreciação e emissão de Parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas da Ordem dos Advogados referentes ao ano de 2021, considerando-se aquela que consolida os contributos de todos os órgãos prestadores de contas, incluindo Conselho Geral, Conselhos Regionais e Delegações.

O Conselho Fiscal lamenta que as contas e o relatório que neste momento analisa não tivessem sido enviados (o que seria sempre exigível, quanto mais não fosse por uma questão de elementar cortesia e cooperação entre dois órgãos nacionais da Ordem dos Advogados), tendo tido conhecimento fortuito pela consulta do sítio eletrónico da Ordem dos Advogados em 6 de abril de 2022, assim se reduzindo o tempo necessário para uma análise mais detalhada que o assunto mereceria, agravada pela errata de que teve conhecimento pela vogal deste Conselho a 22 de abril de 2022, tomando em considerado a prévia convocação da Assembleia Geral dos Advogados para o dia 29 de abril de 2022, às 9 horas.

## II. RESPONSABILIDADES



4. Nos termos estatutários, ao abrigo da al. g) do n.º 1 do art. 40.º do EOA, é da competência do Bastonário da Ordem dos Advogados apresentar anualmente ao Conselho Geral as contas do ano civil anterior e o respetivo Relatório do Conselho Geral e da Ordem dos Advogados.

Ao Conselho Geral, por sua vez, compete submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório sobre as atividades anuais do Conselho Geral e da Ordem dos Advogados que forem apresentadas pelo Bastonário [art. 46.º, n.º 1, al. q), do EOA] no sentido de as mesmas serem aprovadas até ao final do mês de abril do ano imediato ao do exercício respetivo, tendo em atenção o Parecer do Conselho Fiscal.

Também de acordo com os Estatutos, em cada uma das regiões, funciona um conselho regional que elege um vice-presidente, à exceção dos conselhos regionais de Lisboa e Porto (que elegem, respetivamente, três e dois vice-presidentes), e os vogais do conselho que desempenham os cargos de secretário e de tesoureiro, cabendo-lhes, no âmbito financeiro, de entre outros, submeter à aprovação da assembleia regional o orçamento e o plano de atividades para o ano civil seguinte e as contas do ano anterior, bem como o respetivo relatório de atividades<sup>1</sup>, este último acompanhado das contas, a ser entregue até final de março pelo Presidente (art. 55º)<sup>2</sup>.

Nas circunstâncias previstas nos arts. 61º a 64º dos EOA, podem ser constituídas delegações ou agrupamento de delegações com a responsabilidade de, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 64º, apresentar anualmente ao conselho regional, para discussão e votação, o orçamento e o plano de atividades da delegação, bem como as contas do ano anterior e o respetivo relatório de atividades, em tempo para a prestação de contas do próprio Conselho Regional.

5. O ano de 2021 e o encerramento do seu exercício foi levado a cabo ainda durante o período de Pandemia.

A Revisora Oficial de Contas que integra o Conselho Fiscal – Doutora Ana Calado Pinto, através da sua equipa de auditoria – acompanhou as diversas versões retificadas da prestação de contas, propondo ajustamentos prontamente considerados pela Contabilista Certificada e Serviços

---

<sup>1</sup> De entre outras, a parte que lhe caiba nas contribuições dos advogados para a Ordem dos Advogados, das relativas às receitas próprias dos serviços e institutos a seu cargo e autorização das despesas.

<sup>2</sup> Integram ainda as Contas dos Conselhos de Deontologia.



da Ordem, tendo a versão final sido objeto de aprovação em 31.3.2022 pelo Conselho Geral, versão essa que se encontra publicada, objeto de Errata.

A Certificação Legal de Contas integra duas reservas, que se reproduzem:

“No âmbito da circularização efetuada a todos os Bancos de que a Ordem dos Advogados, através dos seus órgãos, é titular de contas bancárias, foram recebidas respostas de sete bancos, Caixa Geral de Depósitos, Santander, Millennium BCP, Montepio Geral, Novo Banco, Eurobic e o BPI. Assim, somente foi possível confirmar o montante de saldos contabilístico de bancos no montante de 20.338.098 euros de um universo de 20.923.792 euros. Os procedimentos alternativos levados a cabo foram dificultados: (1) pelo fato do saldo contabilístico de depósitos bancários ser composto por 156 contas bancárias, tendo sido identificadas no mapa de base de dados de contas do Banco de Portugal (a) uma conta de depósito a prazo e (b) 14 contas de depósitos à ordem, para as quais não obtivemos correspondência com os registos contabilísticos (das quais quatro foram identificadas na circularização e apresentavam saldo no valor de 730,28 euros, 12.251,89 euros em 2020); (2) não foram disponibilizados elementos para algumas contas bancárias (extratos ou conciliações bancárias), ou quando os mesmos eram disponibilizados apresentavam divergências, não tornando possível a validação de depósitos bancários relativos a 9 contas bancárias no valor de 170.768 euros. Deste modo, esta circunstância constitui uma limitação à opinião desta área do balanço.

O sistema de faturação da Ordem dos Advogados assenta numa aplicação designada de NAVISION, base para a comunicação de carácter fiscal ao SAFT – T de faturação, assentando o sistema contabilístico num programa designado PMR. Identificamos uma diferença não reconciliada entre o reporte E-fatura (que integra a informação constante nos sistemas NAVISION e PMR) e a contabilidade (Vendas e serviços prestados e contas correntes) no valor de 89 mil euros (343 mil euros em 2020), que transita de períodos anteriores que impacta na conta corrente de Fundadores/ Patrocinadores/ Associados/ Membros cujo saldo é de 7.347 mil euros e rendimentos a reconhecer com um saldo de 3.705 mil euros. No confronto entre o saldo contabilístico de Quotas (#26.4) e o ficheiro de Quotas em Dívida extraído do sistema informático, identificamos uma diferença de 387.601, com possível impacto no apuramento de rendimentos do exercício não passível de reconciliação.”.



6. As contas foram objeto de correções materiais alvo de Errata relatadas em Outras Matérias da Certificação Legal de Contas de 2021, que se reproduz:

“O Relatório de Gestão, Atividades e Contas do ano 2021, foi aprovado pelo Conselho Geral a 31 de março de 2021, tendo sido objeto de errata por se encontrar subavaliado no ativo em 580.248 euros, repartido por Inventários, fundadores/ beneméritos/ patrocinadores/ doadores/ associados/ membros e Outros ativos correntes, e subavaliado em fundos patrimoniais – resultados transitados – em 559.268 euros, sobreavaliado no passivo em 20.980 euros, repartido entre diferimentos e outros passivos correntes.”.

### III. ATIVIDADE FISCALIZADORA E SUAS LIMITAÇÕES

7. O Presidente do Conselho Fiscal e os membros do Conselho foram eleitos para o Triénio 2021-2022, tendo tomado posse no dia 14 de janeiro de 2021, na sede da Ordem dos Advogados, em Lisboa.

O novo mandato do Conselho Fiscal coincidiu com a disponibilização do Relatório nº 7/2021 do Tribunal de Contas, de 26 de fevereiro de 2021, às contas de 2014, 2015 e 2016, o qual incluiu um juízo sobre as contas de “homologação com recomendações tendentes a suprir ou corrigir as situações detetadas”, assente na ausência de regulamentos e de normas de controlo interno, traduzindo-se em “irregularidades de natureza técnica e administrativa, designadamente no âmbito do controlo de caixa e depósitos bancários, incluindo o fundo fixo de caixa, e da organização e regularidade dos processos de despesa, ao que acresce o incumprimento do Código da Contratação Pública”.

Cumprir mencionar que as informações adicionais solicitadas pelo Conselho Fiscal foram prestadas pelos diversos organismos da Ordem dos Advogados, salientando-se a especial diligência do Senhor Vogal-Tesoureiro, Doutor Tiago Oliveira Silva, da Dra. Ema Ferreira, contabilista Certificada, do Dr. Pedro Benodis, responsável pelos Serviços Jurídicos, e da Dra. Joana Portela, responsável pela contratação, com especial contributo na componente orçamental



e de execução, e pelos Serviços de apoio aos diferentes Conselhos Regionais, incansáveis no seu envio de resposta aos diversos pedidos de elementos.

8. No decurso do ano de 2021, o Conselho Fiscal reuniu de modo regular com o responsável dos Serviços Financeiros da Ordem dos Advogados, o Vogal-Tesoureiro do Conselho Geral e os Conselhos Regionais.

No acompanhamento da evolução da atividade da Ordem, a verificação da regularidade dos seus registos contabilísticos durante o ano de 2021 foi facilitada pela disponibilização das atas do atual Conselho Geral. Este Conselho Fiscal foi solicitando e conseguiu obter os esclarecimentos necessários para uma melhor compreensão dos elementos patrimoniais, contabilísticos e fiscais da Ordem dos Advogados, além de lhe ter sido prestada informação sobre a inexistência de dívidas ao Fisco e à Segurança Social à data da entrega da prestação de contas para análise do Conselho Fiscal. Também foi com satisfação que viu ser produzido o **Regulamento Financeiro**, e entregue ao Tribunal de Contas, abrindo a oportunidade para uma auscultação dos Órgãos e Serviços para melhorias a efetuar.

9. Mantém-se um conjunto de fragilidades nas seguintes áreas, a que acrescem algumas constatações diretas do Conselho Fiscal:

- Falta de disciplina na integração, conhecimento adequado e atempado da integralidade das contas bancárias e avaliação do conteúdo das conciliações bancárias;
- Identificação de diferenças na conciliação completa dos sistemas de suporte à gestão das quotas a que acrescem limitações na tramitação administrativa da informação para a sua adequada mensuração inicial, mensuração subsequente e tratamento da expiração de direitos;
- Manutenção ainda, embora em menor montante comparativamente a 2020, da identificação de contas correntes acumuladas com algum significado com entidades



terceiras sem a sua adequada identificação no portal de divulgação dos procedimentos de contratação pública.

#### IV. ANÁLISE

**10.** O Conselho Fiscal procedeu à análise do Relatório de Atividades e das Contas da Ordem dos Advogados (Conselho Geral e consolidadas) de 2021, os quais apresentam as contas e descrevem as atividades da Ordem dos Advogados, das Comissões e Institutos, bem como dos Departamentos e Serviços do Conselho Geral.

Assim, o balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 31.616.886 e um total de fundos patrimoniais de 24.431.757, incluindo um resultado líquido de exercício de 2.381.440), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais, a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data e as notas anexas às demonstrações financeiras, o mapa de execução orçamental consolidado com uma execução orçamental de receitas correntes e de capital de 13.764.375, das quais 1.937 de capital (13.452.707 em 2020), de despesas correntes e de capital de 12.071.504, das quais 791.209 de capital (11.943.378,48 em 2020), bem como os esclarecimentos que foram prestados pelo responsável dos Serviços Financeiros do Conselho Geral, *facultam uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Ordem dos Advogados e cumprem as disposições legais e estatutárias em vigor, nada nos tendo sido reportado ou de que tivéssemos tido conhecimento em sentido contrário, com exceção das fragilidades identificadas que urge acautelar objeto de notas de recomendação no ponto V.*

#### V. NOTAS DE RECOMENDAÇÃO





11. De uma forma geral, o Regulamento Financeiro endereça as matérias que foram objeto de recomendação em 2020, sendo que o ano de 2022 é um ano com a importância de o ver em execução.

Em matéria de Relatório do Tribunal de Contas, coloca-se a questão das **contas bancárias**. Esta matéria constitui uma reserva da Certificação Legal de Contas, não apenas pela insuficiência de prova na circularização de saldos, como pela falta de disciplina na recolha e documentação de conciliação e extratos bancários por quem as movimenta e a dificuldade estatutária de alterar e sancionar essas circunstâncias. Neste ponto, o Regulamento Financeiro não contempla circuitos expressos de constituição de contas bancárias com uma autorização final centralizada e reportada aos Serviços da Ordem dos Advogados com um repositório central permanentemente atualizado e conciliado com o Banco de Portugal das mesmas, partilhado por todos os órgãos. Também não prevê medidas para itens “antigos”, estabelecendo a necessidade de fiscalização imediata e aferição de responsabilidades para a existência de saídas de banco não contabilizadas e entradas contabilizadas que não estão registadas em bancos.

A implementação do **acompanhamento das contas correntes** deverá ficar institucionalizada como prática corrente, recorrendo à circularização, adequado levantamento das informações residentes nos Centros de Estágio e análise do “e-fatura” contribuinte. Não deverão existir inconsistências nas bases de dados das contas correntes de advogados, pelo que deverá existir uma reformulação tendente a solucionar as questões prementes. Destaque-se que esta matéria constitui igualmente matéria de reserva na Certificação Legal de Contas.

Volta-se a repetir a recomendação inserto no Parecer do Conselho Fiscal às Contas de 2019 a respeito da **centralização do processamento de remunerações**, assegurando a desconcentração das atualizações dos mestres do cadastro de pessoal, recolha de assiduidade e avaliação de desempenho nos órgãos a que respeitem (conforme assinalado na causalidade das autorizações), a que acresce a recomendação expressa no Relatório de Atividades de que urge “a necessidade da elaboração de um regulamento atinente à gestão das carreiras dos seus funcionários, permitindo a criação de um quadro normativo estável e que possa acomodar as





legítimas expectativas de progressão de todos os seus funcionários com base em critérios gerais, abstratos e objetivos, não parecendo ser aconselhável tomar decisões casuísticas que, podendo ser legais e regulares, gerarão dúvidas no plano do tratamento igual que todos os funcionários merecem”. Esta matéria surge na sequência de aumentos e atribuições de prémios que, devidamente sujeitos a autorização de despesa na competência de quem podia praticar os atos, com cobertura orçamental e processamento e pagamento em conformidade, terão levantado dúvidas nalguns órgãos quanto à sua prática regular.

12. Tendo presente as fragilidades no Património, deve ser implementado um **processo de inventário gradual e crescente**, conciliação de suportes, classificação e apresentação, que permita rodar a cada três anos todo o património e as suas condições de operabilidade. Constatou-se, no âmbito da auditoria de anos passados e na presente, a circunstância de os stocks estarem praticamente reduzidos por força das imparidades associadas à sua falta de venda. Devem ser avaliadas políticas transversais para a resolução desta ocupação da capacidade de armazenagem sem que a mesma traga quaisquer benefícios.

Em face da publicação do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, este Conselho Fiscal **recomenda a criação de uma matriz de riscos interna e o desenho do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas**, para além de um **canal de denúncia**, através da qual todos os organismos públicos são instados a elaborarem planos de prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como relatórios anuais sobre a execução dos mesmos.

## VI. PARECER

13. Deste modo, tendo em conta tudo o que *supra* fica exposto, o Conselho Fiscal, por unanimidade, na sua reunião de 22 de abril de 2022, não se vislumbrando qualquer violação



**da Lei e dos Estatutos que lhe tivesse sido reportada ou de que tivesse tido conhecimento, emite parecer no sentido de que devem ser aprovados:**

1. O Relatório de Atividades e as Contas Anuais da Ordem dos Advogados respeitantes ao exercício de 2021 no seu conjunto, com as exceções relativas à matéria suscetível das duas reservas, a saber:

- a) A garantia de que o processo das contas bancárias ficará sanado e acautelado e;
- b) A certeza de que será feita uma validação profunda às diferenças nos sistemas de quotas e apuramento e correção das suas diferenças.

E ainda, apesar de ter sido corrigida em termos financeiros nas Contas da Ordem, a matéria relacionada com o processo dos Lesados do BES/BANIF, tendo sido levantada a reserva do ROC de 2019 em 2020 e da redução do montante em cerca de 218 mil euros, fica por esclarecer a competência da Ordem nos gastos assumidos no valor acumulado que se estima em mais de 400 mil euros, consagrados em valores a haver de Fundo a constituir devidamente corrigidos por imparidade no mesmo montante.

2. A proposta de aplicação de resultados constante desses documentos.

14. Mais se esclarece que o Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências de fiscalização, não emite quaisquer juízos de valor acerca do mérito ou da conveniência da atividade financeira da Ordem dos Advogados, intervenção que apenas deve ter naquilo que respeitar a comportamentos que se apresentem desconformes a vinculações de Legalidade Financeira.

Pela relevância da matéria apreciada à face do mencionado Relatório do Tribunal de Contas, o Conselho Fiscal dará direto e imediato conhecimento àquele órgão de soberania do teor deste seu parecer.



Que o presente Parecer seja dado a conhecer aos Advogados, tanto pelo seu envio individualizado pelo correio eletrónico oficial da Ordem dos Advogados, como pela publicação do mesmo no respetivo sítio eletrónico.

Solicita-se ainda que, doravante, os Relatórios e Contas sejam publicados no sítio internético da Ordem dos Advogados com a inserção da assinatura eletrónica dos titulares dos órgãos que têm competência para os aprovar.

Nota: Os valores indicados neste parecer constam da Errata às contas.

Lisboa, 26 de abril de 2022.

Jorge Bacelar Gouveia – Presidente

Marco Vieira Nunes – Vice-Presidente

Bárbara Barreiros – Secretária-Executiva

Ana Calado Pinto – Revisora Oficial de Contas

(O documento original assinado encontra-se arquivado no secretariado do Conselho Fiscal)